

as determinações governamentais para o setor, como situações extraordinárias, a exemplo de medidas específicas de isolamento social, destacando se as aulas serão presenciais, remotas ou híbridas (presenciais e remotas), de forma clara e de fácil entendimento ao consumidor, com discriminação de valores específicos para cada modalidade de ensino, recomendando-se a possibilidade de desconto em aulas não presenciais, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.065/2020;

2. Em caso de aulas presenciais e/ou híbridas, os pais e responsáveis deverão ser informados sobre a adoção dos protocolos sanitários recomendados pelas autoridades governamentais, para garantir a saúde e a segurança de todos os integrantes da comunidade escolar;

03. Sobre as aulas remotas, deve haver a previsão se estas serão ao vivo, indicando a plataforma que deverá ser utilizada, ou se serão gravadas, indicando qual periodicidade em que as aulas serão disponibilizadas aos estudantes;

4. São consideradas nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que, se valendo da ocorrência de evento extraordinário (caso fortuito e/ou força maior) relacionado à saúde e/ou segurança pública no contexto da pandemia da COVID-19, estabeleçam obrigações consideradas desproporcionais que coloquem o consumidor em posição de desvantagem exagerada, ou seja, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

5. A proposta do contrato deve ser divulgada conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

6. Em caso de aplicação de reajuste, as instituições de ensino devem justificar o índice aplicado às mensalidades escolares contidas no contrato do ano letivo anterior, por meio de planilha de custos, conforme modelo definido pelo Decreto Federal nº 3.274, de 06 de dezembro de 1999, apresentando a proporção de aumento de despesas com funcionários, administrativas e melhorias pedagógicas realizadas.

7. Os contratos deverão indicar o valor total da anuidade, em caso de contrato anual, cuja validade será de 12 (doze) meses; e da semestralidade, em caso de contrato semestral, cuja validade será de 06 (seis) meses; facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

8. O valor cobrado com taxa de reserva deve ser descontado do total da anuidade ou semestralidade, conforme art. 1º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

9. Durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais não poderá haver reajuste na anuidade ou semestralidade contratada, consoante vedação imposta pelo art. 39, inciso V, do CDC, sobre vantagem manifestamente excessiva;

10. A cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário ou de carnê, mesmo prevista em contrato, é considerada prática abusiva;

11. Nos casos em que a matrícula, após a reserva da vaga, não seja efetivada, o valor pago deve ser devolvido integralmente, exceto quando prevista em contrato a incidência de multa sobre o cancelamento da taxa de reserva, multa esta que deve incidir apenas sobre o valor já efetivado.

12. Em caso de desistência, antes do início das aulas, o aluno ou responsável tem direito a devolução do valor pago pela matrícula ou re-matrícula, aplicam-se também o previsto no item anterior (11) referente à incidência de multa sobre o cancelamento.

13. Na renovação da matrícula, o estabelecimento educacional pode recusar a re-matrícula para o ano seguinte de aluno inadimplente em relação ao ano letivo anterior, sendo vedada a retenção de documentações de posse do fornecedor, a exemplo de histórico escolar e transferência;

14. Em caso de transferência, o estudante não é obrigado a apresentar declaração de quitação de débito, também conhecida como "nada consta", da instituição de ensino anterior.

15. As instituições de ensino deverão enviar à Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, cópia dos Contratos Educacionais 2021 e Documentos pertinentes, conformemodelo definido pelo Decreto Federal nº 3.274, de 06 de dezembro de 1999, para constar de seu banco de dados, com fins de consulta e análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após publicação em Diário Oficial da presente Nota Técnica.

II - QUANTO AOS MATERIAIS ESCOLARES E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS NO ANO LETIVO DE 2021.

1. Deverão ser considerados materiais escolares passíveis de solicitação pelas escolas somente aqueles de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

2. O estabelecimento de ensino poderá possibilitar aos pais ou responsáveis o fornecimento integral do material escolar no início do ano letivo ou de forma fracionada, em até 02 (duas) vezes, podendo ser no início de cada semestre;

3. É vedado aos estabelecimentos de ensino obrigar que a compra do material escolar (livros didáticos, e/ou apostilas.) seja realizada exclusivamente no estabelecimento de ensino ou fornecedores contratados por aqueles, salvo sob justificativa unicamente pedagógica;

4. É vedada a exigência de itens de uso coletivo na lista de material escolar individual. O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do

valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

5. Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapola a capacidade de utilização exclusiva/individual.

6. Os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

7. No plano de utilização dos materiais escolares, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, e deverá ser apresentado no ato da matrícula, para apreciação e anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola;

8. O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ser afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

9. Nos casos em que a instituição de ensino ofereça a opção de pagamento de taxa de material didático como alternativa a aquisição direta do material pela instituição, deve ser apresentada a relação dos materiais que serão adquiridos durante o ano letivo, também com seu plano de utilização, e demonstrar detalhadamente as despesas de aquisição dos respectivos materiais, em conformidade com a média de preços praticados no mercado;

10. Ao final do ano letivo, o material escolar cuja utilização/consumo tenha ou não sido realizada pelo aluno, deverá ser devolvido a este ou ao seu responsável perante a instituição de ensino;

11. Será considerada abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, nos termos da presente Nota Técnica;

12. Não poderá ser exigido do consumidor marcas específicas para a compra do material escolar ou determinar que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

13. É vedada a alteração do modelo de uniforme antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção, bem como obrigar que a compra do uniforme seja realizada exclusivamente no estabelecimento de ensino ou com fornecedores contratados por aqueles, salvo em caso de instituições que possuam marca devidamente registrada;

14. É lícito as instituições de ensino incluir no conjunto do uniforme escolar o uso de máscaras de proteção, cabendo aos pais, responsáveis ou alunos escolherem e adquirirem o produto (máscara) de sua preferência, onde lhes for mais conveniente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da pandemia da COVID-19.

15. A seguir, relação dos PRODUTOS QUE NÃO DEVEM CONSTAR NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR para o ano letivo de 2021.

CONT	DESCRIÇÃO	CONT	DESCRIÇÃO
1	Alcool líquido e álcool em gel, inclusive quando destinado à higienização de objetos ou utilizado como forma de profilaxia.	35	Copos, pratos e talheres descartáveis
2	Algodão	36	Cordão
3	Argila	37	Creme Dental, exceto quando utilizado pelo aluno em regime de exclusividade
4	Balde de Praia ou similar	38	E.V.A.
5	Balões	39	Elastex
6	Bastão de Cola-Quente	40	Envelopes
7	Bolas de Sopro	41	Espanja para Pratos
8	Brinquedo, exceto se solicitado em quantidade não superior a uma unidade por aluno, para uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	42	Estêncil a Álcool e Óleo
9	Caneta Hidrográfica Permanente (tipo Pincel)	43	Fantoche
10	Caneta para Lousa	44	Feltro
11	Canudinho	45	Fita Adesiva
12	Carimbo	46	Fita Dupla Face
13	Cartolina em Geral	47	Fita Durex em Geral
14	Cola em Geral	48	Fita, toner ou cartucho para impressora
15	Fitas Decorativas	49	Lustra Móveis
16	Fitilhos	50	Maquiagem
17	Flanela	51	Marcador para Retroprojektor
18	Garrafa para água, exceto quando de uso estritamente pessoal	52	Massa de Modelar
19	Gibi Infantil, exceto se solicitado em quantidade não superior a uma unidade por aluno, para uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.	53	Material de Escritório
20	Giz Branco e Colorido	54	Material de Limpeza em Geral
21	Glitter	55	Medicamentos
22	Grampeador e Grampos	56	Palito de Churrasco
23	Guardanapos de Papel	57	Palito de Dente